

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 560, DE 11 DE MAIO DE 2023.

**ASSISTÊNCIA LGBTQIA+ DE PROMOÇÃO
DÀ CIDADANIA E ENFRENTAMENTO À
LGBTFOBIA EM CAMPO REDONDO-RN.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais, atendendo a projeto de lei de iniciativa do VEREADOR MANOEL NORBERTO DA COSTA NETO, aprovou e **ELE**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o sistema de promoção da cidadania LGBTQIA+ e enfrentamento à LGBTfobia, denominado ASSISTENCIA LGBTQIA+ CAMPO REDONDO, com finalidade de implementar ações eficazes para a promoção da Cidadania LGBT e Enfrentamento à LGBTfobia, mediante ações necessárias à proteção dos seus direitos fundamentais previstos na Constituição Federal.

I- Considera-se LGBTQIA+, para os efeitos desta Lei, o indivíduo que se autodeclara lésbica, gay, bissexual, travesti, transexual ou transgênero, tendo por base na sua orientação sexual e/ou identidade de gênero.

I - Considera-se LGBTfobia, para os efeitos desta Lei, o sentimento de hostilidade geral, psicológica e social contra as pessoas que se denominam LGBTQIA+.

Art. 2º Esta política será desenvolvida pelas secretarias municipais responsáveis pelas políticas de assistência social, direitos humanos e de promoção a saúde.

Art. 3º Constituem princípios do sistema ASSISTÊNCIA LGBTQIA+ CAMPO REDONDO de promoção da cidadania LGBT e enfrentamento à LGBTfobia:

I - Promover a universalização dos direitos sociais, a fim de tornar lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros atendidos pelas políticas sociais;

I - Garantir a igualdade dessa população no acesso ao atendimento nos órgãos do serviço público;

III - Promoção da autonomia, integração e participação social dessa população;

IV- Valorização do direito à vida, à cidadania, à dignidade, à segurança e ao bem-estar social da Comunidade LGBTQIA+.

Art. 4º Constituem diretrizes do sistema ASSISTÊNCIA LGBTQIA+ CAMPO REDONDO e de promoção da cidadania LGBT e enfrentamento à LGBTfobia:

1- Prevenção e educação para o enfrentamento ao bullying motivado por orientação sexual e/ou identidade de gênero;

I - Promoção do respeito às diferenças e a diversidade de gênero, orientação sexual e/ou identidade de gênero, etnia, social, cultural, religião e opinião;

III - Educação sexual, prevenção às doenças sexualmente transmissíveis- A terminologia Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST) -, AIDS (SIDA - Síndrome da Imunodeficiência Adquirida) e doenças infectocontagiosas;

IV - Elementos relacionados à ansiedade, estresse, transtorno de humor, depressão e outros diagnósticos;

V- Prevenção à violência física e moral na família, na sociedade, bem como no ambiente virtual; e

VI - Análise dos relacionamentos nos níveis familiar, grupal, social e virtual.

Art. 5º As ações de conscientização do sistema ASSISTÊNCIA LGBTQIA+ CAMPO REDONDO de promoção da cidadania LGBT e enfrentamento à homofobia deverão ser amplamente divulgadas e desenvolvidas por meio de: Seminários, palestras, cursos, Cartilhas.

Art 6º Para a implementação dessa política, poderão ser utilizados locais públicos, tais como postos de saúde, parques e praças municipais, bem como outros espaços cedidos mediante parcerias.

Art. 7º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com a União, Estado, instituições privadas e entidades do Terceiro Setor visando à consecução destes objetivos.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º O Poder Executivo editará os atos necessários com vistas à regulamentação do disposto nesta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo/RN,
Centro Administrativo “Dr. José Alberany de Souza”, em 11 de maio de 2023.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro

Código Identificador:E3025FC1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/05/2023. Edição 3030

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>